

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES

Decreto n.º 106, de 11 de novembro de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO
GOYTACAZES, usando de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º - Fica instituída a SEMANA DO MEIO
AMBIENTE que será comemorada,
obrigatoriamente, nas escolas, estabelecimentos
públicos, e campanhas junto à comunidade, através
de programação educativa, na primeira semana de
junho de cada ano.

Parágrafo Único — No dia 21 de setembro de cada
ano será comemorado o dia da árvore, e no dia 05
de outubro o dia da ave.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 11 de novembro de 1992.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE
OLIVEIRA
Prefeito

em ambientes nativos serão enquadrados no que preceitua o Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Só serão permitidos eventos, festas e festivais baseados no consumo de espécies animais se realizados com exemplares da fauna que tenham sido integralmente criados em cativeiro, com parecer do órgão governamental competente, ficando os promotores obrigados a divulgar publicamente o nome da espécie ou das espécies utilizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 01 de junho de 1992.

CARLITO BARBOSA
Presidente